

## RESOLVE:

Nomear, o candidato relacionado abaixo, obedecendo à ordem de classificação estabelecida pelo Edital nº 01/2024, para exercer efetivamente o respectivo cargo no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Mato Grosso:

ANALISTA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO  
Sede do CRO-MT em Cuiabá-MT  
Classificação

Classificação	Nome	CPF
1º classificado (AC)	Vitor Henrique Souza Tsukamoto	005.xxx.xxx-79

Cuiabá-MT, 11 de março de 2025.  
Wânia Christina Figueiredo Dantas  
Presidente CRO/MT

Protocolo 1673777

**EDITAL DE LEILÃO SOMENTE ON-LINE**

Data: 09 de abril de 2025 - Início: 09:00 horas/Término: 11:00

Leiloeiro: MARCELO MIRANDA SANTOS

**CONDIÇÕES DE VENDA****1. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E REALIZAÇÃO DO LEILÃO.**

1.1. Os imóveis serão vendidos em lotes, um a um, cujas descrições dos mesmos seguem no ANEXO I ao presente Edital, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro.

1.2. Nos termos do Artigo 27 § 1º c/c Parágrafo Único do Artigo 24 c/c Artigo ambos da Lei 9.514/97, será considerado o valor dos imóveis para fins de arrematação, o valor venal averbado em cada matrícula, quando da consolidação da propriedade de cada um dos imóveis objetos do presente Leilão de Praça Única, bem como demais despesas para consolidação da propriedade dos mesmos, valores estes dispostos no **ANEXO I**.

1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio do site do Leiloeiro que estiver realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações.

1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, em seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão.

1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários.

**2. DAS VISITAS PRÉVIAS AOS IMÓVEIS**

2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO E LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO - ONLINE**

3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão.

3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão.

3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro até dia 08/04/2025 às 17:00, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital.

3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado.

3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição.

3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor:

(I) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção;

(II) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão;

(III) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa.

3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo.

3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.

3.7. Os horários aqui apresentados da data de realização do Leilão, e que constarão no site ao longo do leilão, são de âmbito nacional, ou seja, horário da Capital Brasília-DF.

**4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E FORMALIZAÇÃO DA VENDA**

4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título.

4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas no edital e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses.

4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais.

4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes

das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental.

4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador.

4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária".

4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato.

4.7. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção.

## 5. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA PAGAMENTO

5.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 24 horas, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o valor de Arrematação à vista, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro sobre o valor da arrematação, em pagamentos separados.

5.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de TED ou PIX, e a Comissão do Leiloeiro diretamente ao mesmo por meio de TED ou PIX, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque.

5.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1.

5.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão.

## 6. DA ESCRITURA PÚBLICA PARA VENDA À VISTA E ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL.

6.1. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante /Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel.

6.2. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 14.1.

6.3. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor.

6.4. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso.

## 7. DA ASSINATURA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

7.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias.

## 8. DAS DESPESAS COM A TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS

8.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação.

## 9. DA CLÁUSULA CONSTITUTI E DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE DOS IMÓVEIS VENDIDOS NA CONDIÇÃO DE DESOCUPADO

9.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance e da comissão do Leiloeiro.

9.2. Confirmadas as compensações bancárias, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula *constituti* ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante o Vendedor.

## 10. DAS MEDIDAS E ENCARGOS NECESSÁRIOS À DESOCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS VENDIDOS NA CONDIÇÃO DE OCUPADO

10.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula.

10.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador.

## 11. DA RESPONSABILIDADE FISCAL E DE ENCARGOS INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS

11.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador.

11.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores.

11.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador.

11.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 14.1.

**12. DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE NOVAÇÃO OU RENÚNCIA DE DIREITOS**

12.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**13. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

13.1. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações.

13.2. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal.

**14. DA CLÁUSULA RESOLUTIVA, DO DESCUMPRIMENTO E CONSEQUÊNCIAS**

14.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento de qualquer exigência deste Edital, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito.

14.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel.

14.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 14.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação ou qualquer obrigação deste Edital.

14.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 14.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado.

14.5. O disposto no item 5.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato.

14.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda e a comissão do Leiloeiro, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda.

14.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor.

14.8. Salvo o disposto no item 5.3, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância.

14.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos.

14.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois

por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos.

**15. DAS PENALIDADES**

15.1. O descumprimento do contido no item 5.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32.

15.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 14.1, além da multa prevista no item 15.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor.

15.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 6.1 e 6.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 14.11.

15.3. O descumprimento do item 11.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua,

15.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 11.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR.

15.5. O descumprimento do prazo previsto no item 6.2, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua.

**16. DO FORO DE ELEIÇÃO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**LÍDER SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A MARCELO MIRANDA SANTOS**

CNPJ: 13.749.649/0001-51

JUCEMAT 103 |

FAMATO 086

**ANEXO I**

LOTE	UF	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	VR. MÍNIMO (R\$)
1	MT	<b>Matrícula: 24.263 - Livro nº 2-GA - Folha 122 - RGI de CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT - Folha 122- Unidade Autônoma 02, Quadra B - MANDARIM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL</b> , sito na Estrada do Contorno, s/n, Núcleo Colonial do Jamacá, CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT; Limites e confrontações: Divisa pela Frente: com a Rua 01 à distância de 12,00m; Divisa pela Direita: com Lote 3 à distância de 30,00m; Divisa pela Esquerda: com o Lote 1 à distância de 30,00m; Divisa ao Fundo: com o Lote 17 à distância de 12,00m; Área Privativa de: 360,00 metros quadrados.	207.875,48
2	MT	<b>Matrícula: 24.271 - Livro nº 2-GA - Folha 130 - RGI de CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT - Unidade Autônoma 10, Quadra B - MANDARIM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL</b> , sito na Estrada do Contorno, s/n, Núcleo Colonial do Jamacá, CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, Limites e confrontações: Divisa pela Frente: com a Rua 02 à distância de 9,5m; Divisa pela Direita: com Lote 11 à distância de 30,00m; Divisa pela Esquerda: com a calçada; distância de 27,50 com chanfro; Divisa ao Fundo: com o Lote 9 à distância de 12,00m; Área Privativa de: 358,66 metros quadrados.	207.118,39
3	MT	<b>Matrícula: 24.397 - Livro nº 2-GA - Folha 056- RGI Chapada dos Guimarães- Unidade Autônoma 16, Quadra 1 - MANDARIM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL</b> , sito na Estrada do Contorno, s/n, Núcleo Colonial do Jamacá, CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, Limites e confrontações: Divisa pela Frente: com a Rua 05 à distância de 9,5m; Divisa pela Direita: com Lote 15 à distância de 30,00m; Divisa pela Esquerda: com área verde à distância de 27,5m; Divisa ao Fundo: com propriedade de Fausta R. M. Gonçalves à distância de 12,00m; Área Privativa de: 358,66 metros quadrados.	204.637,58

4	MT	Matrícula: 24.394 - Livro nº 2-GA - RGI Chapada dos Guimarães - Folha 053 - Unidade Autônoma 13, Quadra 1 - MANDARIM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, sito na Estrada do Contorno, s/n, Núcleo Colonial do Jamacá, CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, Limites e confrontações: Divisa pela Frente: com a Rua 06 à distância de 12,00m; Divisa pela Direita: com Lote 12 à distância de 30,00m; Divisa pela Esquerda: com o Lote 14 à distância de 30,00m; Divisa ao Fundo: com propriedade de Fausta R. M. Gonçalves à distância de 12,00m; Área Privativa de: 360,00 metros quadrados.	205.411,62
5	MT	Matrícula: 24.331 - Livro nº 2-GA - RGI Chapada dos Guimarães - Folha 190 - Unidade Autônoma 02, Quadra F - MANDARIM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, sito na Estrada do Contorno, s/n, Núcleo Colonial do Jamacá, CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, Limites e confrontações: Divisa pela Frente: com a Rua 03 à distância de 12,00m; Divisa pela Direita: com Lote 3 à distância de 30,00m; Divisa pela Esquerda: com o Lote 1 à distância de 30,00m; Divisa ao Fundo: com o Lote 17 à distância de 12,00m; Área Privativa de: 360,00 metros quadrados.	205.411,62
6	MT	Matrícula: 24.330 - Livro nº 2-GA - Folha 189 - RGI Chapada dos Guimarães - Unidade -Autônoma 01, Quadra F, - MANDARIM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, sito na Estrada do Contorno, s/n, Núcleo Colonial do Jamacá, CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, Limites e confrontações: Divisa pela Frente: com a Rua 03 à distância de 9,5m; Divisa pela Direita: com Lote 2 à distância de 30,00m; Divisa pela Esquerda: com Avenida de Acesso à distância de 27,50m; Divisa ao Fundo: com o Lote 18 à distância de 12,00m; Área Privativa de: 358,66 metros quadrados.	204.637,58
7	MT	Matrícula: 24.296 - Livro nº 2-GA - Folha 155 - RGI Chapada dos Guimarães - Unidade -Autônoma 01, Quadra D, - MANDARIM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, sito na Estrada do Contorno, s/n, Núcleo Colonial do Jamacá, CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, Limites e confrontações: Divisa pela Frente: com a Rua 02 à distância de 12,00m; Divisa pela Direita: com Lote 5 à distância de 30,00m; Divisa pela Esquerda: com recuo Obrigatório com à distância de 30,00m; Divisa ao Fundo: com o Lote 16 à distância de 12,00m; Área Privativa de: 360,00 metros quadrados.	205.411,62
8	MT	Matrícula: 24.295 - Livro nº 2-GA - Folha 154 - RGI Chapada dos Guimarães - Unidade -Autônoma 16, Quadra C, - MANDARIM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, sito na Estrada do Contorno, s/n, Núcleo Colonial do Jamacá, CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, Limites e confrontações: Divisa pela Frente: com a Rua 02 à distância de 12,00m; Divisa pela Direita: com Lote 15 à distância de 30,00m; Divisa pela Esquerda: com recuo Obrigatório com à distância de 30,00m; Divisa ao Fundo: com o Lote 1 à distância de 12,00m; Área Privativa de: 360,00 metros quadrados.	205.411,62
9	MT	Matrícula: 24.280 - Livro nº 2-GA - RGI Chapada dos Guimarães - Folha 154 - Unidade -Autônoma 01, Quadra C, - MANDARIM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, sito na Estrada do Contorno, s/n, Núcleo Colonial do Jamacá, CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, Limites e confrontações: Divisa pela Frente: com a Rua 01 à distância de 12,00m; Divisa pela Direita: com recuo Obrigatório com à distância de 30,00m; Divisa pela Esquerda: com lote 2 à distância de 30,00m; Divisa ao Fundo: com o Lote 16 à distância de 12,00m; Área Privativa de: 360,00 metros quadrados.	206.467,23

Protocolo 1673778

**AUTO VIDROS TANGARÁ LTDA**, CNPJ: 16.644.896/0001-81, torna público que requereu junto Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra--MT a **Renovação da Licença de Operação** para a atividade de **Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**, situada no Rua Juracina Torres de Oliveira, 610 W, Parque Tangará, CEP: 78.304-126, Tangará da Serra-MT. RT: Karin Prestes. CREA-MT 027300. Fone: (65) 99946-4899.

Protocolo 1673787

### RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé - CIDESA, através do Presidente no uso das atribuições, de acordo com o art. 75 inciso II e III da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução Normativa nº 01, de 23 de fevereiro de 2024, Resolve **RATIFICAR ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 002/2025, Dispensa de Licitação nº 002/2025, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAS EM ATENDIMENTO DO CONVENIO ESTADUAL Nº 2059/2023. URT (UNIDADE DE REFERÊNCIA TECNOLÓGICAS) NAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PSICULTURA E PECUÁRIA DO LEITE**. Em favor das empresas: **AGROPECUARIA PANTANAL MT LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.156.363/0001-30, vencedora dos itens: **item: 06** - ADUBO NPK 08-28-16 SACO 50KG; **item: 10** - ADUBO SUPER SIMPLES SACO 50KG; **item:11** - ADUBO CLORETO DE POTASSIO 60% SACO 50KG; perfazendo um valor total de **R\$ 15.734,00** (Quinze Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais). **FERRAGENS RIBEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.538.777/0001-06, vencedora do item: **item: 02** - CAIXA D ÁGUA 2000 LITROS EM POLIETILENO COM TAMPAS DE ROSCA, perfazendo um valor total de **R\$ 1.287,00** (Um Mil Duzentos e Oitenta e Sete Reais); **HASS & ARRUDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.304.698/0001-40, vencedora dos itens: **item: 04** - ADUBO MAP 11-52-00 SACO 50KG, **item: 05** - ADUBO UREIA AGRICOLA SACO 50KG, **item: 07** - SEMENTE DE CAPIM MOMBACA VC MÍNIMO DE 50% - SACO COM 10KG, **item: 08** - SEMENTE CAPIM XARAÉS VC MÍNIMO DE 50% - SACO DE 10 KG, **item: 09** - SEMENTE DE MILHO HIBRIDO PARA SILAGEM SACO 20KG, **item: 14** - COCHO BAG PARA ANIMAIS 20 METROS, **item: 15** - MOTOBOMBA 1 CV 2 ESTAGIO QUE TRABALHA ATÉ 40 MCA DE PRESSÃO, perfazendo um valor total de **R\$ 16.594,50** (Dezesseis Mil Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta Centavos); **M. MOTORES COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.056.739/0003-33, vencedora do item: **item: 12** - ADUBO SULFATO DE AMONIA SACO 50KG, perfazendo um valor total de **R\$ 1.980,00** (Um Mil Novecentos e Oitenta Reais). Total Geral: **R\$ 35.595,50** (Trinta e Cinco Mil Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

CIDESA - Nova Lacerda - MT, 06 de março de 2025.

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**

Prefeito Presidente

Protocolo 1673789

**ALEXANDRE TOCHETTO**, C.P.F. nº 022.601.411-88 e R.G. nº 100058774 SSP/PR, torna público que requereu à Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - **SMADESS** a Licença Ambiental - Modalidade: **LICENÇA PRÉVIA (LP)**, para atividade: Obra Residencial Multifamiliar, localizada à Rua Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes (antiga Rua Sargento Benedito Teotônio da Costa/Rua Projetada), Quadra nº 55, Bairro Barbado - Jardim Petrópolis, Município de Cuiabá/MT.

Protocolo 1673791

**NADIANA AGRONEGÓCIOS LTDA**, CNPJ 53.612.975/0003-07 torna público que requereu junto à Secretária Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - **SEMA/MT**, o pedido de Licença Ambiental Simplificada - LAS para atividade de Pátio de Descontaminação, na Fazenda Caregi II, localizada na Zona Rural do município de Ipiranga do Norte-MT.

Protocolo 1673809

**Auto Posto dos Ipês LTDA**, CPNJ: 08.972.128/0001 - 29, endereço Avenida André Antônio Maggi, 6119, Bairro Jardim Dos Ipês, Sinop - MT, CEP 78.163,899, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - **SEMA/MT**, o pedido de **Renovação de LO: Nº: 150226/2008**, para atividade de Revenda de Combustível (POSTO DE COMBUSTÍVEL).

**ASPLEMAT Publicações (65) 3365-0800**

Protocolo 1673819

**MUTUM AGROPECUÁRIA S/A**, CNPJ03.580.479/0001-70, torna público que requereu o Pedido da R. Lic. Operação (RLO n.321869/2020), conf. TR.25/SUIMIS/COMIN à **SEMA/MT**. Em atend. Lic. Ambiental, p/ extração de Cascalho para uso próprio e/ou comerc. uso imediato na construção civil, Regime de R. Licença, junto ANM Proc. 867.306/2007; 867.307/2007; 867.029/2007, situada na Faz. Mutum, a margem direita da Rod. BR 163, km 578 (03km), Z. Rural, no Município de Nova Mutum-MT; conf. Leis 038/2005; e Decreto/RLO/2014.

Protocolo 1673843